



000049

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ

CONTRATO Nº 007/2023- PMP

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BORRACHARIA, QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CARLOS ALBERTO BARBOSA 55830323591.

Pelo presente Instrumento particular de contrato o **MUNICÍPIO DE PROPRIÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 13.117.320/0001-78, pessoa jurídica de Direito Público, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA**, portador do RG 466847 SSP/SE e CPF nº 127.544.475-04 residente e domiciliado à Praça Coronel João Fernandes de Brito, nº 13, Bairro Centro, na cidade de PROPRIÁ/SE, doravante denominada de **CONTRATANTE** e a Empresa **CARLOS ALBERTO BARBOSA 55830323591**, pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 46.405.126/0001-47, situada à Rua Dom José Tomaz nº 625 – Bairro Centro, CEP: 49.900-000, Propriá/SE - representado pelo Sr. **Carlos Alberto Barbosa**, inscrito no CPF sob nº 558.303.235-91, doravante denominado de **CONTRATADA** para o fim especial de firmarem o presente contrato, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, nos termos das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da Dispensa nº 05/2023-FMS, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de borracharia para atender as demandas da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Propriá.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo do referido contrato será até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela perfeita e integral execução dos serviços, especificados na Cláusula Segunda deste contrato, a importância global estimada de **RS 12.000,00 (doze mil reais)**, conforme abaixo:



000050

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ

| TIPO DE RESÍDUOS | UND | QUANTITATIVO ESTIMADO | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$) |
|--------------------------|-----|-----------------------|----------------------|----------------------------|
| Serviço de força de pneu | UND | 200 | 20,00 | 4.000,00 |
| Serviço de Vulcanização | UND | 150 | 50,00 | 7.500,00 |
| Serviço de válvula | UND | 50 | 10,00 | 500,00 |
| | | | Total | RS 12.000,00 |

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

O valor contratado não sofrerá no período, salvo comprovadas alterações mercadológicas que repercutam sobre o equilíbrio do contrato, na forma da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula segunda deste pacto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento para o exercício financeiro de 2023:

U.O.: 0301- Fundo Municipal de Saúde

PROJ./ATIVIDADE: 2105 – Gestão da Secretaria Municipal de Saúde

ELEMENTO: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FR: 16000000

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA executará seus serviços neste Município, em conformidade com o Projeto Básico apresentado e Proposta, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

b) Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

c) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente documento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



000051

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente sobre os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) A prestação de serviço deve ser realizada no prazo de até 72 (setenta e duas horas) após apresentação da Ordem de Serviço;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

f) Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

PARÁGRAFO ÚNICO

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA tudo quanto for pertinente ao pessoal contratado para execução dos serviços objeto deste contrato, bem como por quaisquer danos ou prejuízos que em razão desses mesmos serviços ou das obrigações aqui convencionadas, venham causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação, omissão, negligência, imprudência própria ou de qualquer dos seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Poderá a CONTRATANTE rescindir, unilateralmente e a qualquer tempo, o presente contrato, conforme interesse da Administração, bem como ocorra alguma das hipóteses previstas no Art. 79, e incisos da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a CONTRATADA e quando ocorrer à rescisão amparada pelos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa da CONTRATADA, será aplicado o previsto no § 2º do artigo 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (ART. 67, LEI Nº 8666/93)

Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este documento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.



000052

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas específicas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Na ocorrência de inexecução parcial, erro ou execução imperfeita, mora de execução ou inadimplemento contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil que couber, a seguinte penalidade:

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo de indenização por partes e danos, em caso de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de PROPRIÁ, Estado de Sergipe, para dirimir qualquer dúvida, decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

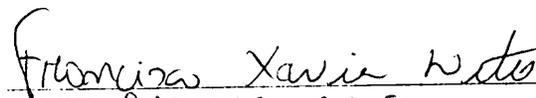
E assim sendo, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

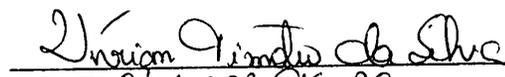
PROPRIÁ/SE, 20 de abril de 2023.


ADELMO ALVES DE MACEDO JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde
Contratante


CARLOS ALBERTO BARBOSA 55830323591
Contratada

TESTEMUNHAS:


CPF: 029.629.985-50


CPF: 045.282.615-29